



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

**AUTORIZA DESCONTO FACULTATIVO
MENSAL DE PARCELAS DE PLANO
ODONTOLÓGICO EM FOLHA DE
PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ITAPUÍ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA, Prefeito de Itapuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com Empresa de Plano Odontológico mediante seleção através de Licitação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao desconto facultativo em folha de pagamento de contribuição proveniente de Plano Odontológico dos servidores públicos do município de Itapuí – SP que venham a aderir ao mesmo, a pedido do próprio servidor.

Art. 3º Qualquer empresa operadora de Plano Odontológico poderá oferecer a contratação de Plano Odontológico ao servidor do Município, garantindo-se os descontos na folha de pagamento do servidor nos termos da presente Lei.

§1º Para que se proceda na forma prevista no caput deste artigo, será necessário que a empresa operadora de planos odontológicos firme convênio com a Administração Municipal, em que se garantam as exigências estabelecidas na presente Lei.

§2º Obrigatoriamente deverá constar do convênio previsto no parágrafo anterior cláusula expressa pela qual a empresa licitada isenta a administração de qualquer responsabilidade em face do vínculo obrigacional firmado para prestação dos serviços relacionados ao Plano Odontológico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

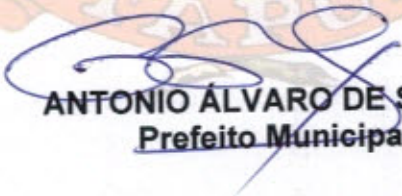
Art. 4º O pedido de cancelamento de contratação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito ou na folha de pagamento do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada.

Art. 5º A contratação processada em desacordo com o disposto nesta Lei mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, impõe ao responsável pela divisão de Recursos Humanos o dever de suspender o desconto e, se for o caso, proceder à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada ao beneficiário envolvido.

Art. 6º A divisão de Recursos Humanos expedirá as instruções necessárias à execução da presente lei, especialmente sobre os procedimentos informatizados de inclusão e exclusão de dados e acesso ao banco de dados cadastrais dos beneficiários pela contratada.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapuí-SP, 22 de SETEMBRO de 2021.


ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA
Prefeito Municipal